



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

VEREADORES PROPONENTES: RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR E
ELIZABETE DO ROCIO PIANI

Súmula: "Institui a Meia-Entrada para Alunos e Professores da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular no Município Rebouças".

Art. 1º - Fica assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos alunos e professores da rede pública municipal, estadual e particular, que exerçam docência no município, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

§ 1º Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exposições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais da mesma natureza.

§ 2º Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O benefício de que trata o art. 1º é extensivo aos professores aposentados que tenham exercido docência no município.

Art.3º - O benefício da meia-entrada será concedido aos alunos e professores que comprovarem sua condição, estes mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento, e aos alunos mediante apresentação de carteira emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o parágrafo primeiro do Art. 1º desta Lei, deverão afixar em suas bilheterias, anúncio público contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os estudantes, professores ativos e inativos da Rede Pública



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

Municipal, Estadual e Particular que exerçam docência no município de Rebouças, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento".

Art. 5º O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal Rebouças, em 05 de setembro de 2017.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

Vereador Proponente

ELIZABETE DO ROCIO PIANI

Vereadora Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A meia-entrada é benefício adotado na maioria das nações avançadas e é visto como uma complementação da educação, incluindo-o no princípio geral maior de buscar assegurar à parcela da sociedade que frequenta os bancos escolares o acesso a bens culturais, ao conhecimento científico e às manifestações artísticas. A meia-entrada existe desde a década de 30. Naquele período, os estudantes exerciam seu direito através da apresentação da carteira emitida pela União Nacional de Estudantes – UNE.

Atualmente, a educação deve ser tratada de forma abrangente, sem se resumir ao aprendizado nos bancos escolares e ao cumprimento da grade curricular. Pelo contrário, a condição de ser estudante abrange um complexo de atividades educacionais, devendo ser voltada à formação integral do cidadão. Os estudantes possuem características próprias. Por isso, dimensões como educação, cultura, esporte e lazer devem ser vistas numa perspectiva mais avançada. A juventude, hoje, se encontra exposta à violência e ao consumo de drogas, sendo que o acesso dos jovens aos bens culturais e ao esporte são, comprovadamente, formas de afastar os jovens do contato com a marginalidade.

Diante do exposto, e em virtude do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.